

associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I.P. e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico do Parque Natural de Montesinho (PNM) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Bragança;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vinhais;
- h) Um representante das Juntas de Freguesia da área do PNM;
- i) Um representante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- j) Um representante do Instituto Politécnico de Bragança;
- k) Um representante das Associações de Pesca e Aquicultura de águas interiores;
- l) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- m) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- n) Um representante das Associações de Agricultores;
- o) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte;
- p) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- q) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- r) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- s) Um representante dos baldios da área do PNM
- t) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNM;
- u) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea h) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas k) a n), p), r) e s) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial do PNM, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea t) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

6 — As individualidades a que se refere a alínea u) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208672203

Despacho n.º 6082/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I.P. e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RNLSAS) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;

d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;

e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

f) Um representante da Câmara Municipal de Santiago do Cacém;

g) Um representante da Câmara Municipal de Sines;

h) Um representante da Junta de Freguesia de Santo André;

i) Um representante da Junta de Freguesia de Sines;

j) Um representante da Capitania do Porto de Sines;

k) Um representante da Universidade de Évora;

l) Um representante das Associações de Produtores Florestais;

m) Um representante das Associações de Agricultores;

n) Um representante das Associações de Pescadores;

o) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Alentejo;

p) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;

q) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;

r) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;

s) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da RNLSAS;

t) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas l) a n), p) e q) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial da RNLSAS, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea s) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

5 — As individualidades a que se refere a alínea t) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208672203

Despacho n.º 6083/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico do Parque Natural de Sintra-Cascais, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I.P. e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) as seguintes entidades:

a) Um representante do ICNF, I. P.;

b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;

d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;

e) Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;

f) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera;

g) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

h) Um representante da Câmara Municipal de Cascais;

i) Um representante da Câmara Municipal de Sintra;

j) Um representante das Juntas de Freguesia da área do PNSC;

k) Um representante da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

l) Um representante da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

m) Um representante do Instituto Superior de Agronomia;

- n) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- o) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- p) Um representante das Associações de Agricultores;
- q) Um representante da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa;
- r) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- s) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- t) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- u) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNSC;
- v) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea j) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas n) a p), r) e s) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial do PNSC, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea u) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

6 — As individualidades a que se refere a alínea v) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208672309

Despacho n.º 6084/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Serra do Açor, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Serra do Açor (PPSA) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- c) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Arganil;
- e) Um representante da Junta de Freguesia da Benfeita;
- f) Um representante da União de Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra;
- g) Um representante da Universidade de Coimbra;
- h) Um representante da Escola Superior Agrária de Coimbra;
- i) Um representante da Associação dos Amigos da Serra do Açor;
- j) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- k) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- l) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Centro;
- m) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- n) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- o) Um representante dos baldios da área da PPSA;
- p) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da PPSA;
- q) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para,

no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas j), k) e m) a o) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial da PPSA, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea p) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

5 — As individualidades a que se refere a alínea q) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208672333

Despacho n.º 6085/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede (PNSSM) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Arronches;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Marvão;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Portalegre;
- j) Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Arronches inseridas na área do PNSSM;
- k) Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Castelo de Vide inseridas na área do PNSSM;
- l) Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Marvão inseridas na área do PNSSM;
- m) Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Portalegre inseridas na área do PNSSM;
- n) Um representante da Universidade de Évora;
- o) Um representante do Instituto Politécnico de Portalegre;
- p) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- q) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- r) Um representante das Associações de Agricultores;
- s) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
- t) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- u) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- v) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- w) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNSSM;
- x) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se referem as alíneas j) a m) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas p) a r), t) e u) do n.º 1, é realizada por acordo entre as